



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FADI**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ARIANE DE FÁTIMA VIDAL**

**O ABORTO EM SEU ASPECTO SOCIAL E SUA POSSÍVEL  
DESCRIMINALIZAÇÃO**

**BARBACENA**

**2011**

**ARIANE DE FÁTIMA VIDAL**

**O ABORTO EM SEU ASPECTO SOCIAL E SUA POSSÍVEL  
DESCRIMINALIZAÇÃO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Paulo Afonso de Oliveira Júnior

**BARBACENA**

**2011**

**Ariane de Fátima Vidal**

**O Aborto em seu Aspecto Social e sua Possível Descriminalização**

Monografia apresentada à Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Orientador Paulo Afonso de Oliveira Júnior  
Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Prof.<sup>a</sup> Esp. Josilene Nascimento Oliveira  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Esp. Marcos Sampaio Gomes Coelho  
Universidade presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

São muitos os responsáveis por essa vitória, mas os que estão por trás dela nem sempre recebem mérito justo. Sei da tua importância e dedico também a ti, meu DEUS, este momento. Sei ainda que nada na vida faria sentido sem ter vocês para repartir. Os seus sorrisos levantam a minha alma, erguem o meu espírito. Então sei que acertarei e dedico a vocês cada pedacinho das minhas vitórias: MEUS AVÓS. Dedico ainda esta vitória a João Vitor e a minha tia Simone que muito contribuiu e acreditou neste trabalho.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço a Deus pelo amor, força e luz com que guiou todos os meus passos até agora, zelando durante a trajetória e me fazendo acreditar no sucesso consequente das vitórias que aguardam.

Agradeço a minha família, aos meus colegas e professores que colaboraram de alguma maneira para a materialização desse trabalho.

Agradeço aos Professores, Orientador Paulo Afonso de Oliveira Júnior, Josilene Nascimento Oliveira e Marcos Sampaio Gomes Coelho pela paciência e gentileza, competência e, acima de tudo, amizade.

A todos que de alguma forma contribuíram para a concretização deste trabalho, registro meu sincero agradecimento.

O aborto é uma manifestação desesperada das dificuldades da mulher para realizar uma opção livre e consciente na procriação e uma forma traumática de controle de natalidade. Mesmo numa consideração não religiosa, o aborto é um signo de uma rendição, numa afirmação de liberdade.

Alessandro Nata

## RESUMO

O trabalho realizado tem como questão central expor a dura realidade que é a prática do aborto clandestino. Por ser um tema complexo serão analisados fatores sociais, éticos, econômicos religiosos, jurídicos, científicos e outros que possam influir no tema. Observando que a discussão é bastante polêmica, pois trata da dura e fria realidade a que são submetidas milhões de mulheres, não só no Brasil mais também no mundo. Busca-se na fase inicial, analisar um pouco sobre a história do aborto, métodos e tipos de aborto utilizados. Serão explorados caminhos em busca de respostas sobre o que levam mulheres a prática do abortamento, o que sentem e como reagem a tal situação, qual fator determinante a considerar certo ou errado o poder agir sobre o próprio corpo. A pesquisa realizada apresenta a atual discussão do tema, e opiniões diversas sobre o tema, tentando analisar uma possível descriminalização do aborto priorizando o direito da mulher tomar decisões sobre seu próprio corpo.

**Palavras-Chave:** Aborto. Clandestinidade. Descriminalização.

## **ABSTRACT**

The work is a central issue to expose the harsh reality that is the practice of illegal abortion. Because it is a complex issue will be analyzed social, ethical, economic, religious, legal, and scientific and others who can influence the subject. Noting that the issue is very controversial, because it's hard, cold reality that millions of women are subjected, not only in Brazil but also worldwide. Search in the initial phase, to analyze a bit about the history of abortion, abortion methods and types used. Paths will be explored in search of answers about why women practice abortion, what they feel and how they react to this situation, what factor to consider it right or wrong to act on his own body. The survey presents the current discussion of the topic, different opinions on the subject, trying to analyze a possible decriminalization of abortion prioritizing women's right to make decisions about your own body.

**Keywords:** Abortion. Underground. Decriminalization.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>ABORTO.....</b>	<b>12</b>
2.1	Antecedentes Históricos do aborto.....	12
2.2	Conceito.....	15
<b>3</b>	<b>FUNDAMENTOS DIVERSOS SOBRE O ABORTO.....</b>	<b>17</b>
3.1	Visão Jurídica.....	17
3.2	Visão Social.....	18
3.3	Visão Religiosa.....	19
3.4	Visão médica.....	21
<b>4</b>	<b>O ABORTO ATUALMENTE NO BRASIL E NO MUNDO.....</b>	<b>25</b>
4.1	Aborto atualmente no Brasil.....	25
4.1.1	Na legislação brasileira.....	27
4.1.2	Aborto em decorrência da anencefalia.....	28
4.2	O Aborto em Diferentes Países.....	31
<b>5</b>	<b>DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO.....</b>	<b>34</b>
5.1	Justificativa Social.....	34
5.2	Opiniões diversas sobre o aborto.....	36
5.3	Garantias dos direitos individuais.....	38
5.4	O direito à vida e o princípio da dignidade da pessoa humana.....	39
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>43</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo discorrer sobre a prática do aborto e as principais questões nela envolvidas, abordando os principais fatos ligados na grande polêmica em torno do assunto. Frisando-se também a forma como o tema é tratado pela religião, à falta de planejamento familiar, as condições econômicas e sociais, além de principalmente a própria liberdade da mulher em tomar decisões sobre seu próprio corpo.

Foi abordada nos primeiros capítulos uma breve introdução sobre a história do aborto em suas mais diversas definições. Como o tema passa por reflexões de caráter, social, religioso, histórico, cultural, ético, e também científico, foi criado um breve tópico abordando as diversas visões sobre o assunto.

No quarto capítulo é realizado um comparativo entre a lei brasileira, mostrando os casos em que ela autoriza o aborto, e das leis de diversos países pelo mundo onde o aborto é permitido, com o objetivo de mostrar o baixo índice de mortalidade materna por realização de abortos nestes países inclusive em países desenvolvidos.

A escolha do tema deve-se a necessidade, de analisar os fatores que colocam várias mulheres aflitas, em situações de risco com o aborto clandestino, procurando clínicas ilegais correndo sérios riscos de saúde, situação que comumente leva milhares de mulheres a óbito.

O presente trabalho também abordou os motivos que levam várias mulheres a optarem pelo aborto, incluindo pesquisas, informações e dados que mostram a justificativa social envolvida em torno desta complexa questão que vive a sociedade.

Nos últimos capítulos, foram abordadas diversas opiniões sobre o tema, com o intuito de mostrar que quando o assunto é aborto, existem muitas divergências, não só pelo próprio assunto, mas também pela garantia do direito à vida, à liberdade humana e os direitos e garantias em que a legislação garante mais não são visto na prática.

Ao longo do desenvolvimento do trabalho, não foi pretendido apresentar decisões ou conclusões definitivas em torno do assunto, mas sim alinhar o quadro das ocorrências principais e atuais, sobre varias visões em fases diferentes da

história do aborto, contribuindo desta forma, para que este polêmico tema se mostre mais claro com a presente análise.

## **2 ABORTO**

### **2.1 Antecedentes Históricos do aborto**

Há muitas evidências relatando que antigamente o fim de uma gestação forçada, ou seja, o cometimento do aborto era feito através de diversos métodos, e um dos mais utilizados eram as ervas abortivas e instrumentos cortantes entre outros. Há relatos que tais práticas foram descobertas na China no século XXVIII antes de cristo.

No período da antiguidade Hipócrates iniciou um estudo sobre o aborto, e considerando sua grande preocupação nos métodos usados ao induzimento do mesmo, iniciativa essa que confronta com o juramento de estudiosos da área médica, o qual ainda hoje é praticado.

A prática do aborto antigamente não era fato para ser considerado como crime, apesar da existência de punições severas. É constatado que em diversos países sempre houve a prática do aborto, como forma de controlar o crescimento da população, pois essa situação era preocupante em determinadas épocas para vários estudiosos.

Documentos importantes e respeitados em épocas remotas, como o Tamulde e o Pentecauto, não faz nenhuma citação sobre o aborto.

O aborto aparece explicitamente condenado na primeira página de um escrito cristão do século I, o Didaké.

Por volta de 1750 encontrou-se uma técnica de aborto que, embora continuasse a matar muitas mães, constituiu um enorme avanço. Em consequência da descoberta desta nova técnica, que permitia abortos com, uma certa segurança, a rejeição do aborto diminuiu e este chegou mesmo a ser legalizado em muitos estados. Estando ou não legalizado, o aborto no século XIX tornou-se uma prática muito comum.

Diversos acontecimentos do século passado, motivaram algumas modificações importantes na legislação que regulamentava a questão e que esclareceram os diferentes motivos que fundamentavam concepções e políticas a respeito do aborto.

Na tradição dos povos hebreus, era multado aquele homem que ferisse uma mulher grávida, fazendo-a abortar. Quem praticasse esse ato violento era obrigado a

pagar uma multa ao marido desta, se essa prática levasse a mulher a óbito aplicava-se ao culpado a pena de morte. Está escrito no livro de Êxodo em seu capítulo XXI, versículo 22 e 25 que:

“Se alguns homens renhirem, e um deles ferir mulher grávida, e for causa de que aborte, mas ficando ela com vida, será obrigado a ressarcir o dano segundo o que pedir o marido da mulher, e os árbitros julgarem”. Mas, se o desfecho desta situação for à morte dela, dará vida por vida. “Olho por olho, dente por dente, pé por pé. Queimadura por queimadura, ferida por ferida, pisadura por pisadura”.

Alguns doutrinadores afirmam que as palavras acima transcritas são encontradas nos textos da Bíblia, e constituem reflexo estatuído no Código de Hamurabi, pois este, considerado um dos mais antigos diplomas jurídicos, já previa indenizações em casos de aborto provocado, o qual o valor variava conforme as consequências geradas por este. Pesava-se também se a mulher era livre ou escrava, nesta o valor a indenizar era menor limitando-se a uma quantia paga a seu senhor, já em relação aquela o valor de ressarcimento era bem maior, onde a reparação do dano poderia até mesmo dar-se com a morte de uma filha do provocador do abortamento.<sup>1</sup>

Naquela época havia uma grande ligação entre as legislações de diversos países, pois o importante era o ressarcimento pelo dano cometido.

No Egito antigo, o código de Manu que também era aplicado na Índia, a prática do aborto era considerada um ato ilícito, e se tal prática resultasse na morte da gestante pertencente à casta dos padres, o responsável sofreria pena em grau máximo, que poderia causar a sua morte.<sup>2</sup>

Já na Pérsia o aborto era considerado culpa dos pais da gestante, e os dois seriam punidos com morte infame. Observa-se que as legislações antigas não predominavam punições somente para mulheres, mais também a quem lhe dessem ajuda. Porém para vários doutrinadores daquela época, quando a gestação tivesse ocorrido fora do matrimônio à gestante era orientada a fazer o aborto.

Antigos estudiosos como Aristóteles e Platão eram a favor da prática do aborto, como forma de controlar o aumento da população, e que era viável a interrupção antes que o feto tivesse recebido vida ou sentidos, não especificando o

<sup>1</sup> <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3764/O-aborto-e-sua-evolucao-historica>>

<sup>2</sup> <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3764/O-aborto-e-sua-evolucao-historica>>

momento certo. Para Sócrates, o aborto poderia ser legal pela simples justificativa da liberdade de escolha.

No período da República Romana o aborto era comum entre as mulheres, pois nessa época elas se preocupavam muito com a sua aparência física, mas era considerado como um ato imoral. A prática do aborto teve um grande aumento, que foi necessário o legislador considerar um ato criminoso, onde se fez a lei Cornélia, que punia a mulher com a pena de morte e quem o ajudasse na prática, no caso do não falecimento da gestante a pena da terceira pessoa poderia ser menos severa.

Em seguida surgiu o Cristianismo que modificou a visão sobre o aborto, pois logo após surgiu à crença em que homem possuía alma, e que esta seria imortal, e que o homem criado com a imagem e semelhança de Deus não tinha o poder de tirar a vida de um ser humano. O Cristianismo sempre foi contra a prática do aborto, o que gerou dúvidas e discussões entre filósofos e cristãos, os quais estavam preocupados com suas opiniões pessoais, e não com as opiniões de todos. O principal fundamento entre toda essa questão era se o feto teria ou não alma dada por Deus.

No período da civilização romana, o cristianismo condenou a divisão de classes sociais, e colocou o combate radical a prática do aborto e também a grande dúvida sobre a alma humana.

Passando da fase de dúvidas, chegou-se a conclusão de que a feto merecia proteção, pois já teria direito a vida desde a união entre masculino e feminino.

No fim da idade média, para Santo Tomás de Aquino, que defendia o aborto, baseado em conceito biológico, que em seu entendimento a animação se dava para o homem em quarenta dias após a concepção, e para a mulher em oitenta dias. Após essa teoria o aborto passou a ser permitido, pois o feto ainda não seria um ser humano. Mesmo assim a igreja Católica não o aprovava por desfazer o elo entre a procriação e o sexo.

A partir do século XIX, a teoria do homúnculo foi aceita, e o aborto foi subitamente proibido, mesmo se vida da gestante estivesse em risco dava-se preferência ao feto, pois era considerado que a mãe já teria recebido o batismo, e assim poderia alcançar o reino dos céus.

No fim do século XIX e no início do século XX, surgiu na Europa, com força na Inglaterra e na França, movimentos feministas, a favor do aborto defendendo o

direito da mulher. A partir da década de 20, em países socialistas como a Rússia o aborto deixou de ser crime o que influenciou outros países socialistas com sua legislação. A Suécia e a Dinamarca, por volta de 1990, conquistaram com menor dificuldade uma lei sobre a prática do aborto, mesmo apresentando restrições.

Nos países do ocidente as leis liberais aconteceram no final da década de 60, como a lei inglesa de 1967 onde o aborto se enquadrava em questão política, democratizando opiniões, com partidos socialistas, social-democratas e comunistas, sendo favoráveis á questão. Foram várias as manifestações e de grande importância, que conseguiram mudar a legislação da Itália sobre o aborto, país onde a igreja católica tem sua sede e seu representante máximo. A acirrada luta política é consequência da evolução dos costumes sexuais e das conquistas em que as mulheres vêm adquirindo a partir dos anos 60 na sociedade, onde passaram a ter grande participação e a lutar por seus direitos, incluindo o controle sobre seu próprio corpo.<sup>3</sup>

## 2.2 Conceito

O aborto é a morte de uma criança no ventre de sua mãe produzida durante qualquer momento da etapa que vai desde a fecundação (união do óvulo com o espermatozóide) até o momento prévio ao nascimento. A expressão “aborto” se caracteriza pela morte do embrião ou feto, que pode ser espontânea ou provocada. Anomalias, infecções, choques, fatores emocionais, intoxicação e diversos fatores podem ser considerados como exemplo desse primeiro caso. Ele é caracterizado pelo término da gestação de menos de vinte semanas. Aborto provocado consiste na interrupção intencional da gestação o que neste caso envolve a presença da intenção (dolo) de interromper a gestação. Segundo Mirabete (2010. p.57) “O aborto é a interrupção da gravidez com a destruição do produto da concepção. ”

Para Capez (2011, p.143) “Considera-se aborto a interrupção da gravidez, com a consequente destruição do produto da concepção. Consiste na eliminação da vida intra-uterina.”

---

<sup>3</sup> <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3764/O-aborto-e-sua-evolucao-historica>>

Moura Teles (2006, p.127) diz que, “aborto é a interrupção da gravidez, com a morte do ser humano em formação.”

### 3 FUNDAMENTOS DIVERSOS SOBRE O ABORTO

Hoje em dia é muito comum falar de aborto, porém poucas vezes e falado sobre suas complicações e consequências. É alarmante a quantidade de complicações pós-aborto atualmente. As pesquisas comprovam que o aumento de adolescentes que já praticaram o ato é muito grande. Analisando os diversos fatores em que englobam o aborto nos deparamos com questões ligadas à educação, a falta de oportunidade e principalmente de saúde pública. Muitos aspectos relacionados a este tema serão apresentados, como; a visão jurídica, política, médica religiosa, econômicas e culturais.

#### 3.1 Visão Jurídica

Atualmente o Código Penal possui duas formas legais para a prática do aborto, portanto é notável a evolução da legislação, ao regulamentar as duas hipóteses possíveis da prática do aborto. Consequência importante da legalização foi a despenalização da prática do aborto por médicos que a partir de então, não são puníveis pelo ordenamento jurídico penal. São formas permitidas para o aborto, o necessário, onde não há outro meio de salvar a vida da gestante e o aborto em caso de gravidez resultante de estupro, ou seja, de uma gravidez resultante de um ato sexual não consentido e mediante violência ou grave ameaça.

Importante o estudo da lei para o entendimento dos casos legais de aborto de uma forma mais completa e específica, segue abaixo os artigos referentes à matéria:

- Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

“Art. 124 Provocar aborto em si mesmo ou consentir que outrem lho provoque:  
Pena- detenção de 1 (um) a 3(três) anos.”

- Aborto provocado por terceiro

Art.125 Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena- reclusão, de 3 (três )a 10 (dez)anos.

Art.126 Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena-reclusão, de 1 (um) ano a 4(quatro) anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14(quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

- Forma qualificada

Art.127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém à morte.

Art.128 Não se pune o aborto praticado por medico:

Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupra e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

No caso do aborto provocado por terceiros, as penas diferem quando há consentimento da gestante, no primeiro caso a pena é de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos e de 3 (três) anos a 10 (dez) anos no segundo caso. Quando houver lesões corporais graves ou em que resulte sua morte, as penas podem ser aumentadas de um terço, ou duplicadas.

No contexto jurídico várias são as respostas dadas quando o assunto é a legalização do aborto, porém não são unânimes, pois envolvem nessa questão fatores ligados a medicina, religião e também o direito. O assunto também é relacionado à questão da dúvida quanto ao início da gestação, o que faz qualquer interrupção a gravidez seja concluída como aborto gerando responsabilidade penal.

### 3.2 Visão Social

As condutas sociais e as leis são diferentes quase sempre de um lugar para outro, nem sempre um crime que em alguns países tem condenação terá em outros. Cada grupo ou país que tem seu ordenamento jurídico tem concepções diferentes sobre diversos assuntos que envolvem a sociedade em geral. Podemos analisar que cada comunidade absorve certos assuntos de formas diferentes, até mesmo por questão religiosa e cultural, pois nem tudo que é admitido para alguns é suportável para outros, como o caso de apedrejamento em pais islâmico.

A sociedade quando é colocada diante de problemas complexos e de grande impacto é direcionada a uma conclusão do assunto, quando a maioria é contra tal ato, os comportamentos de cada um condicionam o comportamento de todos. Sabemos que não são somente comportamentos ou decisões de comunidades que tornam um fato não aceito dentro de uma sociedade, pois a ciência social explica que existe um conjunto de fatores ligando o comportamento social que é investigado a fundo, e daí surge o preconceito, o que da origem e explica atitudes valorativas como existem em cada país de acordo com o seu perfil, religioso, cultural e econômico.

Sabe-se que a legislação é ultrapassada no sentido da mudança por necessidade social, pois a questão do aborto não engloba somente o crime mais também o aumento contínuo da morte de milhares de mulheres a cada dia. A sociedade tem uma visão condenatória diante das mulheres que praticam o aborto até mesmo por ser um tema que tem uma conexão muito grande com a religião e também por ser discutido em relação ao início da vida.

### 3.3 Visão Religiosa

A visão religiosa que se tem da prática do aborto é totalmente condenatória, e esse pensamento persiste desde o início do cristianismo onde a didaché conhecido também como o ensinamento dos doze apóstolos, documento entre 60 a 100 depois de cristo, o qual foi o primeiro catecismo da religião cristã, ensinava, que: “Não matarás o fruto do ventre por aborto, e não farás perecer a criança já nascida.” Atualmente, segundo o cânon 1398 do Código de Direito Canônico, “quem provoca o aborto, seguindo-se o efeito, incorre em excomunhão latae sententiae.” Segundo o canonista Pe. Jesus Hortal:

“a excomunhão atinge por igual a todos os que, a ciência e consciência, intervêm no processo abortivo, quer com a cooperação material (médico, enfermeiras, parteiras etc.), quer com a cooperação moral verdadeiramente eficaz (como o marido, o amante ou o pai que ameaçam a mulher, obrigando-a a submeter-se ao procedimento abortivo.”<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/Religi%C3%A3o\\_e\\_aborto](http://pt.wikipedia.org/wiki/Religi%C3%A3o_e_aborto)

Abaixo estão os principais seguimentos religiosos:

No **catolicismo** religião predominante no Brasil, e que se coloca fervorosamente contra a prática do abortamento, se baseia no mandamento que diz, “*não matarás*”. Esse posicionamento vem desde o século IV, para igreja católica a partir do encontro do óvulo com o espermatozóide temos já um ser humano e em hipótese alguma ninguém tem o direito de interromper a gestação por qualquer motivo que seja.

Foi criada uma organização não governamental em 1993, “**católicas pelo direito de decidir**”, que busca a justiça social, o diálogo inter-religioso e as mudanças dos padrões culturais e religiosos que cerceiam a autonomia e a liberdade das mulheres, especialmente no exercício da sexualidade e da reprodução. Um dos vários objetivos dessa organização é alcançar êxito em aprovações de leis, políticas públicas e serviços necessários à plena cidadania das mulheres, e dentro desses objetivos a luta pela descriminalização do aborto é constante, pois para elas a visão que a religião tem sobre o aborto é uma visão equivocada e que não se enquadra na realidade de milhares de mulheres.

No **Judaísmo** o feto ou embrião não é considerado pessoa antes do nascimento, nesta religião é feita uma compensação em dinheiro para quem provocar um aborto. Várias correntes atuais do judaísmo aceitam o aborto apenas no caso de risco a vida da gestante enquanto outras admitem em situações por decisão da mulher e com o consentimento de terceiros.

O **Islã** permite o aborto no caso em que está em perigo a vida da mulher. Há varias correntes de que dependendo da situação pode ser ou não aceitável o abortamento. Como até aos 120 dias de gestação o feto ou embrião tem um estatuto de vida similar a animais ou plantas esse limite é considerado para pratica do mesmo.

Para o **Budismo** essa questão se divide, uns vêem como ato de “tirar vida a vida do ser vivo” e, como é inadmissível esse ato para essa religião, outros aceitam desde que não seja produto de inveja, gula ou desilusão ainda mais se for em situação em que o feto tenha problemas de desenvolvimento ou a gravidez possa ser um problema para os pais.

O **Hinduísmo** deixa claro ao classificar o abortamento como ato abominável, na prática a Índia permite o aborto desde 1971 sem que este fato tenha levantado

alguma suspeita pelas autoridades religiosas, a prática do aborto como forma de escolha do sexo da criança levou o governo a tomar medidas em 1994 contra essa prática particular.

No caso do **Taoísmo** e **Confucionismo**, sexo e prazer sexual devem ser celebrados com mais atenção e moderação. Esta moderação é aplicada à reprodução e o aborto é visto como uma solução de recurso aceitável. O governo da República Popular da China, após aplicação da regra um casal, um filho, viu forçado também em 2003 a impor medidas contra a utilização do aborto para seleção do sexo da criança.

Embora muitas das culturas nativas norte-americanas adotarem uma visão centrada na mulher nas questões reprodutivas sendo o aborto uma opção válida para dar garantia de uma maternidade responsável, a religião num todo trata essa questão de forma cultural e antiga, pois é difícil mudanças de total impacto quando envolve a coletividade que de certa forma se acostumou com certo pensamento sobre a prática do aborto.<sup>5</sup>

### 3.4 Visão médica

Para a ciência médica se distingue o termo aborto de abortamento, abortamento é perda do produto conceptual enquanto aborto seria o próprio produto da concepção.

A (OMS) Organização Mundial de Saúde define o aborto, como a interrupção da gestante antes de 20 a 22 semanas de gestação ou com o peso inferior a 500 gramas. E é também subclassificado em aborto precoce quando o aborto ocorre em até 12 semanas e tardio entre 12 e 20-22 semanas. Para a medicina se ocorre o óbito fetal após as 20-22 semanas é chamado de óbito fetal intra-útero, se o feto com mais de 20-22 semanas nascerem com vida e logo após falecer, é chamado de parto prematuro e não aborto.

O médico é visto para a sociedade como um profissional incumbido de salvar vidas e não de destruí-las. Muitos desses não aceitam fazer o aborto pela desmoralização profissional que os mesmos sofrem, pois a sociedade os discrimina por estarem atentando contra a vida dos seres humanos. Para muitos

---

<sup>5</sup> <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Religi%C3%A3o\\_e\\_aborto](http://pt.wikipedia.org/wiki/Religi%C3%A3o_e_aborto)>

profissionais da saúde o aborto é visto como uma prática condenável, pois apesar de serem médicos, e terem suas convicções pessoais e religiosas, muitos desses profissionais guardariam um sentimento de culpa se fossem submetidos a prática de tal ato.

A visão da medicina não só com o início da vida, mas com o aborto envolve muitas discussões, pois a bioética que concentra várias visões que envolvem a ética profissional possui relação estreita com religião, saúde, valores e princípios morais. Existe ainda o Código de Ética Médica onde prevê em seu capítulo III, que fala sobre a responsabilidade profissional diz em seu artigo que é vedado ao médico: "Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação proibitiva no país. Em seu artigo 15 do mesmo capítulo diz que: " Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou de tecidos, esterilização, fecundação artificial, abortamento, manipulação ou terapia genética.

- Visão científica

A visão científica engloba várias posições envolvendo o começo da vida, posição de um lado liberal que acredita que a vida humana começa no início da concepção e outro lado conservador que entende que até em um período posterior a concepção haverá apenas vida biológica. A seguir um breve estudo abordando as visões, por área científica do aborto.

- Visão genética

Para a visão genética, a vida começa na fertilização, quando espermatozóide e óvulo se encontram e combinam seus genes, para obter-se a formação de um indivíduo, com um conjunto genético único. A partir daí é criado um novo ser, um indivíduo com direitos iguais a qualquer outro, essa também é a opinião oficial sobre o assunto pela igreja católica.

- Visão embriológica

Na visão embriológica a vida começa na 3ª semana de gestação, onde ocorre à individualidade humana, isso por que até 12 dias o embrião pode se dividir, formando assim um ou mais fetos. Daí se justifica o uso da pílula do dia seguinte e outros contraceptivos que são ingeridos até na segunda semana de gestação

Em entrevista para a Folha.com e para o programa de televisão Roda Viva realizado pelo canal Tv Cultura, no dia 25 de abril de 2011, o médico Dráuzio Varella, diz que a principal causa do aborto é a falta de planejamento familiar, o aborto é uma consequência de muitos problemas sociais e que se resulta em uma enorme violência física contra a mulher. Defendendo a legalização do aborto até os 3º mês de gestação, Dráuzio diz que o aborto no Brasil é livre para quem tem dinheiro para pagar, quem não tem dinheiro e nem acesso as clínicas clandestinas, acabam com complicações e muitas vezes morrendo, o que vem aumentando a cada dia. De acordo com o médico a influência religiosa também é muito grande, pois a igreja católica não permite o uso do preservativo nem o uso de contraceptivos, mais também não trabalha a favor da prevenção, a igreja pune quem faz o aborto mais não pune o estuprador o que na visão de Dráuzio é um autoritarismo enorme que impõe o pensamento que são de alguns para todos.<sup>67</sup>

Para a médica Dr. Elisabeth Kiperman, Diretora do Centro de Estudo de Bioética de Jacareí SP, em entrevista para o programa A Liga, no canal de televisão Band, dia 25 de Maio de 2011, diz que:” mesmo que seja somente um embrião existe vida e conseqüentemente irá crescer e desenvolver argumentando que é contra que se mate uma vida em desenvolvimento, o que para ela a prioridade de uma pessoa decidir fazer ou não o aborto sem considerar a outra, seria um desprezo por parte de quem o faz.”

- Visão neurológica

Na visão neurológica, o mesmo principio da vida vale para o da morte. Em sua visão se a morte termina quando acaba a atividade cerebral conseqüentemente ela começará quando o feto apresentar atividade cerebral como de qualquer pessoa, porém não se tem uma data certa, alguns cientistas dizem haver sinais cerebrais na 8º semana, outros dizem que são na 20º semana de gestação.

- Visão ecológica

De acordo com a visão ecológica a capacidade de sobreviver fora do útero é que diferencia o feto é que torna o feto um ser independente estabelece o início da vida. Vários médicos consideram que um bebê prematuro só permanece vivo se

---

<sup>6</sup> <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u68004.shtml>>

<sup>7</sup> <<http://tvcultura.cmais.com.br/rodaviva/drauzio-varella-bloco-1>>

tiver pulmões prontos, é o que acontece entre a 20<sup>o</sup> e a 24<sup>o</sup> semana de gestação. Esse critério é adotado pela suprema corte do EUA, na decisão que autoriza o aborto.

- Visão metabólica

Para a visão metabólica, a discussão entre o começo da vida é irrelevante, para essa corrente não existe um momento único onde a vida se inicia, pois espermatozóides e óvulos são tão vivos como qualquer ser humano, e também o desenvolvimento de uma criança é um processo contínuo e não tem um momento certo para começar.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> <<http://super.abril.com.br/ciencia/vida-primeiro-instante-446063.shtml>>

## **4 O ABORTO ATUALMENTE NO BRASIL E NO MUNDO**

Atualmente o aborto no Brasil é considerado crime, exceto em duas situações como já dito anteriormente, que é nos casos de estupro e de risco de vida da gestante. As tentativas de descriminalização do aborto sempre foram constantes desde os casos previstos na legislação de 1940, sendo que até hoje ainda é caso de complexidade entre o assunto. Por não ser matéria simples de se tratar no Brasil é comum a prática de aborto por jovens, sendo mais de 1 milhão de abortos por ano cometido em sua maioria por mulheres de classe média baixa, negras e jovens, sendo a principal causa de mortalidade de mulheres gestante.

Abaixo abordaremos a complexidade do tema e a questão a ser discutida por ser um assunto com séria necessidade de ser debatido. Analisaremos a questão da legalização do aborto em países desenvolvidos, onde o índice de mortalidade materna e de aborto é menor do que em países que o aborto não é legalizado, sendo assim necessária uma atenção em relação ao tema e conseqüentemente às leis.

### **4.1 Aborto atualmente no Brasil**

Segundo dados do Ministério da Saúde<sup>9</sup>, o aborto contribui com 15% da mortalidade materna no país e é a quarta causa de morte materna, ocasionando 3,4 mortes de mulheres a cada 100 mil nascidos vivos. Em 2009, foram realizadas 183,6 mil curetagens, procedimento realizado após aborto espontâneo ou provocado para limpar o útero, no Sistema Único de Saúde. Dentro das razões previstas em lei, foram realizados 1.850 abortos. Pela primeira vez utilizando a coleta direta de dados, a Pesquisa Nacional do Aborto (PNA), realizada por pesquisadores da Universidade de Brasília e pelo Anis: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, chegou a alguns resultados que mostram a situação do aborto no Brasil em 2010, em que foi constatado que uma em cada sete brasileiras entre 18 e 39 anos já abortou. Cerca de 80% dessas mulheres têm religião, 64% são casadas e 81% são mães. Estima-se que 5,3 milhões de mulheres já se submeteram a algum

---

<sup>9</sup> [www.portaldasaude.gov.br](http://www.portaldasaude.gov.br)

procedimento abortivo. Dessas mulheres, conclui-se que 55% são internadas logo após o aborto.<sup>10</sup>

Foi realizada outra pesquisa coordenada por Débora Diniz, antropóloga da Universidade de Brasília, e Marilena Corrêa, médica sanitária da Universidade do Estado do Rio de Janeiro para esclarecer o motivo e o perfil de mulheres que realizam o aborto no Brasil. Segundo os resultados a maioria das mulheres que praticam o aborto tem entre 20 e 29 anos, possuem uma união estável (70%), tem até oito anos de estudo e maioria delas trabalham e são católicas (41,9% e 91,6%), a maior parte delas possuem um filho e são usuárias de métodos contraceptivos.<sup>11</sup>

De acordo com várias pesquisas, o aborto seria uma solução quando os métodos contraceptivos falham. Até oito anos de estudo a falta de assistência do poder público, problemas financeiros e perspectivas futuras são fatores que contribuem para realização do aborto. Porém essa decisão não é fácil de ser tomada, numerosas vezes, representa prejuízos físicos e também psicológicos para aquelas mulheres que optam por ela.<sup>12</sup>

Recentemente a procuradora de justiça de São Paulo, Luíza Nagib Eluf, aceitou o convite da Presidência do Senado para integrar na comissão de revisão do código penal que será formado por 15 juristas. Em entrevista para revista Veja no dia 07/11/2011, Luiza falou sobre suas idéias e o que pretende fazer para acelerar a modernização das leis em vigor. Para Luíza Nagib, são de grande importância as mudanças no código penal, pois o mesmo é muito antigo, em 1940 o Brasil era outro, e com pensamentos diferentes dos que temos atualmente, já os artigos do código penal, para ela já foram retalhados diversas vezes com várias complementações, e ainda ressalta o que falta é sistemática ao texto atual. Luíza afirma que é favorável a descriminalização do aborto, para ela é um crime que não tem necessidade de estar no código penal, pois é uma questão de saúde pública e saúde da mulher, por isso há uma grande necessidade de melhorar as leis, pensando em mulheres pobres que não tem não tem amparo as suas necessidades. Segundo Luíza, o importante seria que no mínimo fosse descriminalizada a interrupção da gravidez de feto anencéfalo, pois é uma situação de grande tortura para a mulher ser obrigada a levar a gestação sabendo que seu filho irá morrer em

---

<sup>10</sup> <<http://tecendooamanha.com.br/?p=296>>

<sup>11</sup> <<http://cienciahoje.uol.com.br/colunas/por-dentro-das-celulas/aborto-no-brasil-mortes-em-silencio>>

<sup>12</sup> <<http://www.abortoemdebate.com.br/wordpress/?p=640>>

sua opinião em 1940, não tinha a possibilidade de saber se o feto era anencéfalo ou não, se hoje tem essa possibilidade seria caso de adequação das leis em casos como esses.<sup>13</sup>

#### 4.1.1 Na legislação brasileira

Em regra, na legislação brasileira o aborto é considerado crime nos artigos; 124, 125, 126, 127 e 128, I, II, todos do CP. Onde fica expressamente proibido a prática com previsão de pena de 1 a 3 anos de prisão para a gestante e de 1 a 4 anos para médico ou qualquer outra pessoa que realize a retirada do feto. Em seguida veremos como o ordenamento jurídico brasileiro trata o aborto em sua legislação.

- **Aborto Criminoso**

O artigo 124 do CP caracteriza o crime de auto-aborto, que é quando a própria gestante pratica a conduta e o aborto consentido, que é quando a gestante consente que o ato seja praticado por terceiro. No caso de auto-aborto e aborto consentido, ambos se enquadram sempre à gestante.

A proteção jurídica tem como objetivo proteger o direito a vida do feto, desta forma protege o bem tutelado que é a vida intra-uterina de forma que, tutela-se o direito ao nascimento com vida. O aborto é a interrupção da gravidez com a destruição do produto da concepção e, a vida, no sentido jurídico, inicia-se desde a concepção.

Nesse caso a gestante tem o papel de sujeito ativo, pois nesse se trata daquele que pode praticar o delito. O sujeito passivo, que é considerado a vítima é o feto, sendo este considerado em qualquer tempo de seu desenvolvimento, e há um segundo sujeito passivo que é o Estado, que tem o dever de proteger o direito à vida. No entanto alguns doutrinadores entendem que sujeito passivo do crime seria a coletividade.

Há também o elemento subjetivo, que é a vontade de praticar o delito, com a intenção de interromper o nascimento com vida podendo ser dolo indireto (onde há intenção de matar) ou dolo eventual (quando a gestante assume decorrente risco do

---

<sup>13</sup> <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/videos-veja-entrevista/luiza-nagib-eluf-procuradora-de-justica-sou-favoravel-a-descriminalizacao-do-aborto/>>

aborto). Pode se utilizado qualquer meio capaz de produzir o aborto, como, mecânico, orgânico, e tóxico etc.

Deverá ser provado através de perícia o estado fisiológico da gravidez, para provar que o aborto foi concluído.

O aborto provocado sem o consentimento da gestante ocorre quando a gestante ingere substância abortiva sem ter o conhecimento do que é de fato. O aborto não consentido, não se caracteriza como auto-aborto, pois neste a gestante tem consciência do ato ilícito, o que não acontece naquele, onde a gestante é enganada.

O artigo 127, do código penal, que fala da forma qualificada diz:

As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém à morte.

No artigo 128, estão previstos os casos em que o aborto não é punível quando praticado por médico, que é quando for necessário salvar a vida da gestante ou quando a gravidez se resultar de estupro.

#### **4.1.2 Aborto em decorrência da anencefalia**

A anencefalia consiste na ausência total ou parcial do encéfalo e da caixa craniana. Na 63ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) ocorrida na cidade Goiânia em julho de 2011, o médico geneticista e professor da Universidade de São Paulo (USP) Thomaz Gollop, disse que não existe a chance de vida para os fetos nesta situação, segundo ele: “Aproximadamente 75% dos fetos anencéfalos morrem dentro do útero. Dos 25% que chegam a nascer, todos têm sobrevivência vegetativa que cessa, na maioria dos casos, em 24 horas, e os demais nas primeiras semanas de sobrevivência.”<sup>14</sup>

No Brasil a decisão para se autorizar o aborto do feto anencéfalo, tem sido discutida caso a caso pelo judiciário, na maioria deles o judiciário tem decidido pela interrupção da gravidez. Esta questão tem permeado o ordenamento jurídico do país

---

<sup>14</sup> <<http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/a-discussao-dos-fetos-anencefalos-no-stf>>

desde 1989, ano em que ocorreu a primeira decisão judicial autorizando a realização deste procedimento, ocorrido no estado de Rondônia.

Deve-se destacar que a sete anos tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, apresentada em junho de 2004 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS). Pretende-se com a mesma garantir que a gestante realize o aborto do anencéfalo de forma mais célere, pois sem a decisão do STF as grávidas correm o risco de encontrar na justiça de primeira e segunda instâncias, decisões contrárias aos pedidos de abortamento, o que causa uma demora maior para decisão e as vezes ocorrem decisões contrárias ao pedido. Sobre o tema o advogado que representa a CNTS, em entrevista recente a o jornal Gazeta do Povo, defende: “Mesmo quando a Justiça autoriza, grupos religiosos impetram habeas corpus em favor do feto e alguns tribunais concedem. Isso gera um quadro de grande incerteza jurídica. Uma decisão do STF, em âmbito nacional, vincularia todos os juízes”.<sup>15</sup> Notícias publicadas na metade deste ano pela mídia informavam que o relator do processo Min. Marco Aurélio, esperava o julgamento do mesmo pelo STF no segundo semestre de 2011, o que ainda não ocorreu, portanto deve ficar para o próximo ano tal decisão.<sup>16</sup>

É de salutar importância ressaltar que a interrupção da gravidez do feto anencefálico, deve ser uma decisão autônoma e livre da gestante, cabe a mulher tomar esta importante decisão. A mulher que decidir pela manutenção da gestação, deverá ter todos os direitos de fazê-lo e o estado deve agir no sentido de fornecer todo o suporte necessário para a continuação da gravidez, o ato da escolha, portanto deve ser personalíssimo da mulher.

Os defensores do aborto anencefálico em geral utilizam-se de três argumentos para a defesa de sua tese, a primeira é de que esta pratica não constitui aborto, portanto não pode ser condenada pelo direito penal, já que para ser aborto deve-se ter a potencialidade de vida, o que não ocorre segundo esta corrente. O Segundo argumento, defende que mesmo considerando-se aborto, o mesmo seria de menor gravidade se comparados com os atualmente permitidos pela legislação, pois os permitidos (em caso de estupro e risco de vida a mãe) possuem a potencialidade de vida, e são permitidos pela lei. Por fim, e com grande apelação

---

<sup>15</sup> <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1145855>>

<sup>16</sup> <<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI5174393-EI16410,00.html>>

humanitária, pode-se destacar a adoção do princípio constitucional da “dignidade da pessoa humana” referente a gestante, os sofrimentos físico e psíquico que a gestante se submete na continuação da gravidez nestas condições, não se justifica. Corroborando com estes argumentos, em decisão recente o TJMG reformou decisão de primeira instância e autorizou a prática do aborto, como segue:

**APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - INTERRUPTÃO DE GESTAÇÃO DE FETO ANENCEFÁLICO - PATOLOGIA LETAL COMPROVADA - DESCARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ABORTO - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA - CONHECIMENTO E ADESÃO DO PAI.** - Dispensa-se a presença do pai no polo ativo se ele e gestante, ouvidos pelo médico e cientificados da ocorrência da anencefalia no feto, solicitam, expressamente, a expedição de laudo para encaminhamento judicial de interrupção da gravidez. - ""Existe, hoje, capacidade técnica para diagnosticar a anencefalia com 100% de segurança, já no primeiro trimestre de gestação, mais precisamente a partir da 8ª semana. Essa segurança técnica foi alcançada nos anos de 1995-1996, com o advento da ultra-sonografia em três dimensões (3D) e com a padronização de normas sobre o assunto. Basta termos a imagem do feto, um corte transverso no pólo cefálico, e teremos a imagem ultra-sonográfica bem clássica da formação correta do desenvolvimento do sistema nervoso central"". (Médico Everton Neves Pettersen, da Sociedade Brasileira de Medicina Fetal). - A interrupção de gestação de feto desprovido de vida cerebral não poderá ser considerada aborto, pois não há vida autônoma. Não se está diante de um pleito de paralisação de uma vida indesejada ou que tenha uma deformidade qualquer, ainda que grave e incurável; não se quer evitar a existência de uma vida vegetativa, mas sim paralisar uma gravidez sem vida presente ou futura. - O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana deverá prevalecer sobre a garantia de uma vida meramente orgânica, sendo indubitável que o prosseguimento da gravidez é capaz de gerar imensuráveis danos à integridade física e mental da gestante e demais familiares. **(TJMG - Processo nº 0351315-65.2010.8.13.0079 – 9ª Câmara Cível - Rel. Des. José Antônio Braga, julgado em 24/08/2010)**

Contrários a esse posicionamento alguns acreditam que mesmo que curta, o feto apresenta possibilidade de vida, e ainda citam o princípio constitucional da “dignidade da pessoa humana”, em defesa do feto, que também deve ter seus direitos preservados, mesmo que com a baixa expectativa de vida.

Observa-se também em menor número, decisões no judiciário que apóiam esta última corrente, como cita-se a decisão do juiz Jair José Varão Pinto Júnior da 8ª Vara Cível de Belo Horizonte, que negou o pedido de aborto a uma jovem grávida, que comprovou por meio de exames que se tratava realmente de feto anencéfalo, a decisão é de 14 de outubro de 2010. Segundo o juiz “A obstrução desta vida não possui respaldo legal”, disse ainda que “nem a ciência nem os

homens podem afirmar o que se reserva a esta vida ou àquelas que com ela estão veiculadas".<sup>17</sup>

## 4.2 O Aborto em Diferentes Países

Nos países de primeiro mundo as leis são extremamente mais flexíveis em relação ao aborto. Em geral, os países que criminalizam o aborto são os que mostram um menor desempenho social, os maiores índices de corrupção e violência e também os mais altos níveis de desrespeito às liberdades individuais. No Brasil o aborto é tratado como no Haiti, no Paraguai e no Burundi, que são considerados países pobres onde vivem 25,9% do povo global. A principal causa desse fato estaria relacionada com o atraso cultural, com a carência de educação sexual, paternidade responsável e a total ignorância dos métodos contraceptivos. Sabe-se que hoje somente a atuação médica não reduz por completo a ocorrência da prática do aborto provocado, pois vários fatores envolvem nesta causa desde o planejamento familiar até o direito de a mulher querer ou não dar prosseguimento a sua gestação. Analisando uma visão ampla sobre o tema, é importante observar como a prática do aborto é encarada pelas legislações em diferentes países.

No Canadá, o aborto não é limitado pelo seu ordenamento. Em 1969 a lei permitiu a prática do aborto em situações de risco para a gestante, e a partir de 1973 a (IVG), interrupção voluntária da gravidez, deixou de ser ilegal sendo que o Canadá é um dos países onde se tem a maior liberdade em fazer o aborto, sendo que ele é feito por médico com total assistência e segurança.

No Chile a prática do aborto é proibida de qualquer forma, incluindo fins terapêuticos, não existindo exceções legais para essa proibição. As normas contra o aborto estão presentes no código penal, sob título de "Crimes e Delitos contra Ordem Pública e Familiar", caracterizando-se como uma das legislações mais severas neste caso.

Em Cuba, o abortamento é permitido até as 10 primeiras semanas de gestação, esta regra vigora desde a revolução comunista, em 1959, sendo cuba o único país hispânico que permite o aborto sem limitação.

---

<sup>17</sup> <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2010/10/justica-de-minas-nega-pedido-de-aborto-gravida-de-feto-anecefalo.html>>

No México, o aborto tem regras diferentes para todos os estados, alguns entendem que a prática poderá ser feita quando o feto estiver com alguma deformidade ou quando a gestante sofrer abuso, outros já liberam o aborto para mulheres de baixa renda, desde que tenham três filhos anteriormente. Na cidade do México o aborto é permitido até os três primeiros meses de gestação, e neste caso o aborto é praticado em clínicas com atenção especializada gratuita.

Nos Estados Unidos da América, o aborto é considerado legal na maioria dos estados, e também para mulheres que provam impossibilidade de ir adiante com a gravidez por fatores econômicos.

Na Alemanha, o aborto é permitido até a 12<sup>o</sup> semana de gestação, pode ser feito a pedido da gestante, por questões médicas, por abuso sexual, e até mesmo por saúde mental e condições sócias diversas.

Na Áustria, o aborto é permitido até a 12<sup>o</sup> semana de gestação, e é feito a pedido da gestante, é permitido após 12<sup>o</sup> semana, se for a caso de perigo de vida, malformação do feto, e em menores de 14 anos de idade. De acordo com dados a taxa de abortos legais vem diminuindo a cada ano e se mantendo estável.

Na Bélgica, o aborto também é permitido até a 12<sup>o</sup> semana de gestação, quando coloca a gestante em risco de vida e por razões sociais ou econômicas após a 12<sup>o</sup> semana é permitido em caso sério de saúde.

Na Dinamarca, é possível a realização do aborto até a 12<sup>o</sup> semana de gestação, a pedido da gestante mediante apresentação de um requerimento dado pelo médico ou centro social, que a encaminhará para um hospital para tal procedimento. Será permitido após as 12<sup>o</sup> semanas de gestação no caso de risco para mulher ou para o feto.

Na Espanha, o aborto foi legalizado em 1985. É permitido a prática até a 14<sup>o</sup> semana, e até 22<sup>o</sup> semana de gestação se tiver risco à vida mulher ou se for comprovada malformação do feto e, se certificada por dois médicos, após esse período deverá ser somente com apresentações de laudo médico e se o feto tiver doença grave e incurável.

O aborto na França foi legalizado em 1975, é permitido até a 12<sup>o</sup> semana a pedido da mulher, por questões sociais, econômicas ou com a simples razão de não querer ser mãe. Após 12<sup>o</sup> semanas, é permitido no caso de malformação do feto e no caso de risco de vida para mulher, com a necessidade da certificação de dois

médicos. No caso de menores de 18 anos tem que obter o consentimento de seu representante legal.

Em Portugal, o abortamento é permitido até a 10<sup>o</sup> semana de gestação a pedido da grávida. De acordo com a lei nº 16/2007 de 17 de abril, diz que a mulher é obrigada a ter um período de reflexão de três dias, e também tem o direito de acompanhamento psicológico e social durante esse período, seja em estabelecimentos públicos ou particulares sendo obrigatório o encaminhamento para dúvidas e consulta sobre planejamento familiar. Em caso de abuso sexual o prazo para permissão do aborto é de 16<sup>o</sup> semana e de 24<sup>o</sup> semanas em caso de malformação de feto, e a qualquer momento quando haja risco para mulher.

A China propõe um período de reflexão como em Portugal, de três dias para a gestante, isto por que os dados de aborto na china são maiores que o nascimento por ano, segundo pesquisas feitas no país 46% das mulheres já praticaram um aborto o que é estimado em 230 mil abortos por ano. A mulher é obrigada a comprovar que passou por um médico antes de abortar e no caso de menores de 18 anos só poderão fazer o aborto com a autorização de seus pais ou tutores<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_sobre\\_o\\_aborto](http://pt.wikipedia.org/wiki/Legisla%C3%A7%C3%A3o_sobre_o_aborto)

## **5 DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO**

Muitos são os fatores que devem ser analisados para se pensar na legalização do aborto, é um assunto que por sua complexidade, diverge opiniões e suas possíveis soluções.

Para a discussão deve-se levar em conta a justificativa social, que nos dias atuais é a que mais causa a prática abortiva. Interessante se faz a apreciação de diversas opiniões sobre o tema, principalmente de pessoas que conhecem a realidade atual no país e que tem conhecimento técnico sobre o assunto.

Por fim importante se faz a evocação das garantias dos direitos individuais e do direito à vida e o princípio da dignidade humana, que são questões centrais para o aprofundamento no tema.

### **5.1 Justificativa Social**

O padrão de comportamento social muitas vezes é ditado pela sociedade que vive em constante conflito em relação a vários assuntos e que entre esses assuntos inclui o aborto e as questões que o envolvem.

É notável que a sexualidade entre os jovens esteja muito desenvolvida, o que evidentemente gera conseqüências, nem sempre boas como é o caso da gravidez indesejada, o que vem a ser fator maior para grande parte de adolescentes recorrerem a prática do aborto.

O aborto é visto como uma questão de saúde pública, pelo fato de que quando uma mulher não quer levar à gestação a diante, se obriga a procurar uma clínica clandestina, pois á ela não é dada uma assistência em um hospital para que não corra o risco de infecções e complicações pela prática abortiva. O aborto é visto como uma questão social, gerando conseqüentemente problemas relacionados à sociedade, como: um número maior de abortos, desemprego, violência, e também conseqüências psicológicas para a gestante que comete o aborto. Muitas vezes o preconceito é maior do que a ajuda, pois a mulher que interrompe sua gravidez é

vista pela sociedade como criminosa, o que não fará os números de aborto menores, ao contrário, tende a aumentar, o que há necessidade é de um grande apoio moral e de um total auxílio para dar suporte a essas mulheres que interrompem sua gravidez não como um objetivo a ser seguido por todas. Geralmente quando há interrupção da gestação a necessidade de criar um filho é precária, correndo o risco de nascer e até mesmo vir a óbito por falta de alimentação, pois muitas vezes o pai não assume e geralmente a gestante possui mais filhos e não trabalha o que dificulta e é o que leva tais mulheres a praticar o aborto.

O aborto em sua condição criminalizada coloca a mulher em posição de criminosa por praticar tal ato sendo que o abortamento se conclui em uma questão social, onde a política social é precária, pois criminaliza a consequência e não assume negligência.

Os comparativos históricos comprovam a diminuição de aborto e as complicações pós-aborto em diversos países, onde foram adotados programas de planejamento familiar onde um dos pontos principais foi o uso de métodos anticoncepcionais. O Chile é o país mais citado, na década de 1960, iniciou um programa intensivo de planejamento familiar pelo governo, aumentando em sete vezes mais o uso de contraceptivo, onde a taxa de complicação em hospitais por aborto e a taxa do aborto foi reduzida marcadamente. É o que aconteceu em outros países, como o Japão e na Hungria, onde os métodos de anticoncepcionais orais (AO) e os dispositivos intra-uterinos (DIU) tiveram grande eficácia reduzindo a taxa de aborto.

Países onde são reconhecidos mais filhos por casal o uso de anticoncepcionais são baixos, quando por falta de acesso, é verificado que as taxas tendem a aumentar. O que ocorre geralmente é a falta de programas em escolas e até mesmo em torno da população mais jovem que muitas vezes não tem coragem de pegar os métodos contraceptivos, seja a camisinha ou a pílula em postos de saúde por vergonha e constrangimento.

É preciso uma estrutura de controle como; programas e campanhas educacionais para população mais carente e de baixa renda a disponibilidade de ligadura de trompas e a vasectomia para grande população que tem muitos filhos e passam por necessidade, conscientizar que é necessário o planejamento familiar sendo que o controle de natalidade tende a ajudar não somente os pais mais também

gerações futuras aliviando o sofrimento e conseqüências graves como a miséria, fome, e ocupação desordenada em todos os lugares.

Atualmente, as mulheres de países desenvolvidos pretendem ter a menor quantidade de filho possível, isso ocorre, pois as informações e programas são eficazes e constantes. A grande maioria de mulheres que tiveram complicações pós-aborto não usa métodos contraceptivos, o que torna apropriado em obter, e promover campanhas para conceder ajudar e melhor informação entre homens e mulheres orientando-os da grande importância que é o uso de contraceptivos para redução de taxas de aborto e conseqüentemente dos grandes números de morte de mulheres por praticá-lo.

## 5.2 Opiniões diversas sobre o aborto

Várias são as opiniões encontradas quando se fala sobre o aborto, abaixo veremos diversos pensamentos sobre o tema:

Para a professora e jornalista Simone Biehler Mateos:

“O aborto é proibido, mas faz parte do cotidiano das brasileiras. Todas fizeram, vão fazer ou conhecem alguém que fez ou vai fazer; e a maioria considera a possibilidade quando se vê diante de uma gravidez indesejada. Mas não pode nem falar nisso. A proibição é uma das maiores causas da mortalidade materna, além de não coibir a prática (motivos outros levam ao descumprimento da lei). A brasileira faz sete vezes mais aborto do que a holandesa, que vive num país onde ele é legal. A grande hipocrisia nacional vem matando uma brasileira a cada quatro minutos (mais de 130 mil a cada ano).”<sup>19</sup>

Para a procuradora da justiça especializada em direito penal, Luíza Nagib Eluf, que foi convidada dentre outros juristas para reformular o código penal, aborda os principais pontos para reformulação, relacionado o crime de homicídio, dignidade social, crimes contra a administração pública e também sobre o aborto, vejamos a seguir sua opinião sobre a questão relacionada ao aborto:

Sou favorável à descriminalização do aborto. É uma questão de saúde pública, de saúde da mulher. É um crime que não precisaria estar no Código

---

<sup>19</sup> <http://www.universojuridico.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&coddou=685>

Penal. Devemos mudar as leis para melhor, precisamos pensar nas mulheres pobres que não têm amparo às suas necessidades, mas é claro que essa é minha opinião pessoal, não sei o que pensam os outros juristas da Comissão. No mínimo, seria importante descriminar a interrupção da gravidez em caso de fetos sem cérebro, pois se trata de uma situação torturante para a gestante. Ser obrigada a levar a gravidez até o fim para depois ver o filho morrer é inexigível. Ainda que se resolva evitar a polêmica em torno da questão, algumas adequações são urgentes. Em 1940, não havia possibilidade de saber sobre a situação do feto como se tem hoje. Veja bem: ninguém é a favor do aborto, mas não podemos deixar as mulheres desamparadas, no desespero.<sup>20</sup>

Na opinião do Movimento de Nossa Senhora, os responsáveis Nacionais das Equipes de Nossa Senhora – Portugal Maria Manuela e Augusto Lopes Cardoso opinam da seguinte forma:

A legalização do aborto é também um dos mais graves atentados contra a mulher - quando pugna pelos seus direitos e é ludibriada a julgar que naqueles se contém o de abortar -, pois a torna um objeto da irresponsabilidade masculina e é impelida a ser autora do crime em que terá a menor culpa. Atribuir-lhe o direito de amputar o corpo é duplamente falso: ninguém se deve considerar com direito a cortar um braço, e o seu filho não é o seu corpo, mas um novo ser com direito à vida.<sup>21</sup>

Em contrapartida a ONG, católicas pelo direito de decidir que defendem o aborto, pois para elas a forma com que a igreja trabalha em certos pontos sobre o direito de a mulher decidir é equivocada, pois a igreja vê a condenação do aborto como um dogma de fé, vejamos a seguir:

A legalização não defende que abortar é bom. Se você pensa que abortar é ruim, abortar na clandestinidade, ser presa ou até morrer é muito pior. Ser contra o aborto é decidir por você. Ser contra a legalização do aborto é decidir por todas. Ser contra o aborto é não achar certo fazer um aborto. Ser contra a legalização do aborto é ser a favor da morte de milhares de mulheres.<sup>22</sup>

Em várias entrevista o Médico Dráuzio Varella já afirmou diversas vezes a sua opinião sobre ser a favor da legalização do aborto. Em entrevista para Folha.com, Dráuzio colocou sua opinião sobre o tema em que defende o aborto até os três meses de gestação, vejamos: "O aborto no Brasil é livre. Muitas das moças aqui já fizeram [um aborto]", disse ele se referindo para a platéia presente à sabatina a

<sup>20</sup> < <http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/videos-veja-entrevista/luiza-nagib-eluf-procuradora-de-justica-sou-favoravel-a-descriminalizacao-do-aborto/>>

<sup>21</sup> <[http://www.fatima.com.br/site2/index.php?option=com\\_content&view=article&id=615:tipos-de-aborto-&catid=96:aborto&Itemid=454%3E](http://www.fatima.com.br/site2/index.php?option=com_content&view=article&id=615:tipos-de-aborto-&catid=96:aborto&Itemid=454%3E)>

<sup>22</sup> < <http://catolicasonline.org.br/>>

Folha. "É livre para as moças que têm dinheiro para pagar. As moças pobres não têm acesso. A questão é de acessibilidade." Dráuzio se disse, pessoalmente, contra a interrupção da gravidez. Diz ainda: "Eu sou contra, acho um absurdo a mulher engravidar e ter de interromper. Mais contra ainda é a mulher grávida, que é obrigada a fazer um aborto." Ele ainda comentou sobre o tempo em que acha ser viável o abortamento, "Acho três meses um número razoável, pois nesse período o feto não tem atividade cerebral. Não adianta querer proibir."<sup>23</sup>

### 5.3 Garantias dos direitos individuais

A liberdade individual age no campo pessoal de cada um indivíduo, como na vida, emprego e entre suas aptidões sem ser impedido de exprimi-las através do trabalho, independente de qualquer autorização por parte do governo ou classe dominante, considerando, porém, os casos em que a lei determina o contrário.

Os direitos à liberdade são essenciais, para encontrar, de certa forma, caminhos e metas de cada indivíduo, tanto para o bem como para o mal, a liberdade será determinada pelo direito do indivíduo errar ou acertar. Deverá ser vista englobando todos os atos do ser humano.

O verdadeiro direito à liberdade não garante imunidade das leis físicas da natureza. O direito à liberdade também não garante que o indivíduo será capaz de fazer o que quer, nem muito menos que outros cooperarão com ele. Garante apenas que outros não ameaçarão sua vida ou propriedade, nem o impedirão fisicamente de agir como quiser – desde que não viole os direitos de (...).

Os direitos individuais que estão presentes no artigo 5º da constituição federal englobam os direitos fundamentais concernentes à vida, à igualdade, à liberdade, à segurança e à propriedade. Portanto em relação ao aborto, que em termos de direito individuais tem séculos de polêmicas, surge à questão de a mulher ter ou não direito de dispor do seu próprio corpo obtendo a liberdade de escolher ou não gerar uma vida naquele momento.

---

<sup>23</sup> <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u68004.shtml>>

A consagração do direito ao planejamento familiar está explícita na constituição federal, em seu artigo 226, no parágrafo 7º. Além disso, estão estabelecidas os rumos a serem obedecidos pelo legislador, que não deve vincular direito e acesso aos serviços de planejamento familiar às políticas de controle demográfico. Entre esses caminhos estão claramente, a liberdade do casal decidir e a responsabilidade do estado em promover recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito.

No artigo 5º da constituição federal fica estabelecido também o princípio da igualdade onde diz claramente que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, de tal modo em que as mulheres têm o mesmo direito que antes era concedido apenas para os homens, de decidir as questões referentes à sua vida. Seria certo que todo indivíduo tivesse o direito sobre seu próprio corpo podendo decidir com total individualidade sobre si mesmo. É evidente o dever de o estado levar informação a população objetivando a melhoria em diversas áreas que dependem de ajuda e principalmente na vida de cada um ser humano. Há grande necessidade em construção de projetos a fazer com que mude as necessidades que encontrada atualmente, principalmente em diversos pontos em que a constituição assegura somente no papel. A população brasileira teria um começo de vida adequado e com uma melhor estrutura e qualidade de vida.

A questão da liberdade individual do ser humano decidir o que quer para sua vida vem através de uma lei que reconhece os indivíduos como livres com pensamentos livres e também vontade própria. Porém ao longo de toda história da humanidade sempre existiu uma liberdade individual a ser conquistada, antes de colocar em prática o que está presente na legislação ou adaptá-las será necessário mudar grande parte dos pensamentos ultrapassados da sociedade para que cada um conquiste individualmente a tão sonhada liberdade.

#### **5.4 O direito à vida e o princípio da dignidade da pessoa humana**

O direito à vida é direito fundamental do ser humano, por que através dele surge o exercício dos demais direito. Portanto a constituição federal declara que o

direito à vida é inviolável, conforme o artigo 5º da constituição: “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida... ” A constituição federal fez questão de salientar a inviolabilidade do direito à vida por se tratar de direito fundamental, pois todos os direitos do homem são invioláveis, não existindo direito passível de violação, e, aliás, o artigo 5º presente na constituição federal são cláusulas pétreas, ou seja, são direitos que não podem ser extinto da constituição, nem por emenda constitucional.

O que é conflitante em torno do direito à vida é a questão do seu início. Desde 1827, Karl Ernest Von Baer, considerado o pai da embriologia moderna, descobriu-se que a vida humana se inicia na concepção, ou seja, no instante em que o espermatozóide entra em contato com o óvulo, fato que ocorre já nas primeiras horas após a relação sexual. É nessa fase, na fase do zigoto, que toda a identidade genética do novo ser é definida. A partir daí, segundo a ciência, inicia a vida biológica do ser humano. Com fundamentação nessas informações científicas, o Pacto de São José da Costa Rica, afirma que a vida deve ser amparada desde a concepção.

Os cientistas ainda não entraram em um acordo sobre o momento exato em que começa a vida humana. Atualmente há cinco hipóteses aceitas, cada uma delas listadas pelo biólogo americano Scott Gilbert no livro "Biologia do Desenvolvimento", parte de uma característica considerada essencial à existência dos seres humanos.

Para Arnaldo Cambiaghi, especialista em reprodução humana diz que: "Há vários pontos, inclusive éticos, a considerar, mas eu acredito que a fecundação marca o início da vida" O que é o entendimento da maioria das religiões

Na opinião da geneticista da USP Lygia Pereira diz que: “a definição do novo genoma é sem dúvida importantíssima para o início da definição de vida, mas afirma que isso não significa que seja o ponto definitivo no conceito de vida”. Para Lygia, existem muito mais fatores, que prefere não apontar um momento único.

Os diferentes pontos de vista sobre o início à vida é apontado primeiramente com a fecundação, que é o ponto defendido por grande parte dos religiosos, e inclusive da igreja católica, por isso que questões ligadas à pílula do dia seguinte e outros métodos contraceptivos são condenada por ela.

Há também quem considere o início da vida quando o embrião chega ao útero que se dá em cerca de quatorze dias, esse ponto de vista é acolhido por cientistas, pois para eles é nesse ponto em que começa a divisão celular para a formação dos órgãos.

Para a visão dos que defendem que o início à vida é através do começo da atividade cerebral que é de seis a vinte quatro semanas de gestação, se a morte cerebral é definição para a morte, não pode existir vida sem neurônios. Adeptos desse ponto de vista defendem o aborto de fetos anencéfalos.

Existem também adeptos ao ponto de vista em que só há vida quando o bebê sobreviver sozinho fora do organismo da mãe que seria no período de vinte cinco a vinte sete semanas.

E por fim, com o nascimento, que seria o parto, que pela lei brasileira um bebê só adquire alguns de seus direitos básicos como a herança após o nascimento.

De modo geral, é entendido que a personalidade jurídica tem início com o nascimento, bastando se a junção do gameta feminino com o masculino para que se obtenham o início da personalidade, entendimento esse que é acolhido pela teoria Concepcionista, defende que o nascituro tem seus direitos adquiridos no momento da concepção, para Fiúza (2004, p.117): “a personalidade começa desde a concepção da vida no útero materno”.

Para a teoria concepcionista, a personalidade tem seu começo com a concepção, desde que atendida o requisito, qual seja, o nascimento com vida. Essa questão diverge com a segunda teoria que é a natalista, pois esta que também é defendida por vários juristas, entende que “o nascituro só adquire personalidade após o nascimento com vida” (FIÚZA, 2004, p.117)

A partir deste conceito, consta-se que a posição do nascituro é de um expectador de direitos, para Venosa (2000, p. 374) “essa expectativa, a mera possibilidade ou simples esperança de se adquirir um direito”. De tal modo que essa teoria não considera o nascituro como pessoa.

A corrente natalista mostra argumentos favoráveis os quais mostram que o ordenamento jurídico se baseia na regra em que não há existência de direito subjetivo sem que haja titular, da mesma forma que não há titular sem personalidade jurídica.

Conforme o artigo 2º do código civil “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Reforçando a aplicabilidade dessa teoria no sistema brasileiro. Porém, apenas põe salvo os direitos dos conceptus.

Para Cesar Fiúza (2004, p.114):

O nascituro não tem direitos propriamente ditos. Aquilo a que o próprio legislador denomina “direitos do nascituro” não são direitos subjetivos. São, na verdade, direitos objetivos, isto é, em regra impostos pelo legislador para proteger um ser que tem potencialidade de ser pessoa e que, por já existir pode ter resguardados eventuais direitos que vira a adquirir ao nascer.

Essa colocação diverge na visão da teoria concepcionista diverge quanto ao início da personalidade.

Diante de diversas questões relacionadas ao começo da vida, direito à vida e também ao direito do nascituro, é notável que tudo esteja conexo com a legislação, que estabelece claramente os direitos à liberdade e a dignidade humana. A constituição federal assegura o direito à vida, mas também assegura uma vida digna. Prescreve o artigo 227 da carta magna que diz:

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão.

Atualmente é notável o contrário de tudo o que a lei estabelece. O Estado cobra punição a quem comete o aborto, assegurando uma vida digna, mas não a garante de acordo com o que está escrito na legislação. O que é a vida sem todos esses direitos? A constituição federal assegura não somente a vida mais também a vida digna, que não é o que acontece, pois a rejeição do feto se dá através da falta de recursos básicos para se ter uma vida digna que são: a saúde, educação e condições financeiras dos pais. O estado diz garantir o direito à vida, mas não da condição para isto.

## 6 CONCLUSÃO

O aborto é tema de grande polêmica desde os primórdios da Sociedade. A prática do aborto inicialmente não era considerada crime, mas sim, um ato que merecia punições severas, como a morte. Desde o princípio, a religião se colocava contrária a pratica do mesmo, o cristianismo principalmente.

O aborto é um tema discutido em diversas aéreas. Na medicina, a visão da maioria dos médicos é contrária a prática, entre outros motivos, por entrar em conflito com o juramento feito pelo os mesmos, que é o de salvar vidas. Na religião, área que se posiciona mais contrária a prática, e que tem grande influência quanto ao pensamento de muitos, entre outros motivos por ser contra o uso dos métodos contraceptivos, que é um dos melhores métodos para a redução do aborto. E por fim a visão jurídica, que atualmente só permite o aborto em casos de estupro ou risco de vida para a gestante, exceção a regra é o caso do abortamento de feto anêncefalo, que apesar de não estar pacificado pelo supremo, existem inúmeras decisões judiciais no país autorizando tal procedimento.

Atualmente, no Brasil o aborto é muito com discutido, pois são milhares de mortes ocorridas devido às práticas clandestinas, que por serem práticas ilegais são ignoradas por muitos, inclusive pelas autoridades públicas, a clandestinidade impede que sejam realizados estudos mais aprofundados sobre o tema e com isso buscar novas soluções. O código penal brasileiro, deveria se atualizar, levando-se em conta as atuais necessidades das mulheres, a evolução da medicina e a modernização dos instrumentos médicos, deve-se observar ainda as dificuldades sociais e financeiras de milhares de mulheres em todo Brasil, que não tem condição de sustentar, muitas das vezes sozinha, uma família com muitos filhos, o que acaba por criar graves problemas sociais, inclusive de segurança pública pois, sem assistência familiar esses indivíduos se criam nas ruas, em condições precárias e sem oportunidades de crescimento e aprendizado, o que muitas vezes os levam para o mundo do crime. É grande a hipocrisia com que a sociedade tem se posicionado em relação ao aborto, pois em alguns casos são permitidos e em outros não, estes critérios devem ser discutidos, pois estamos tratando de vida nos dois casos. Na maioria dos países desenvolvidos o aborto é considerado legal, nos casos em que a

gestante não tenha condições financeira de criar seu filho ou em caso de malformação do feto, o que conseqüentemente fez o índice de mortalidade materna ser menor do que em países que o aborto não é legalizado.

Cabe ressaltar também a falta de informações e campanhas educativas sobre a sexualidade, planejamento familiar e sobre o aborto, principalmente o clandestino

O estado infelizmente não leva estas informações necessárias aos jovens e adolescentes, o que poderia fazer grande diferença para melhor quando se trata do assunto, pois a prevenção é um meio importante para se diminuir o aborto clandestino.

Há também um preconceito muito grande da sociedade diante da mulher que comete o aborto, ela é vista como uma criminosa, não existe o respeito pela escolha do aborto. Nenhuma mulher sonha em praticar um aborto, mais a sociedade não quer saber o motivo pelo qual levou essa mulher a praticar tal ato, sem se quer dar um apoio moral que é o que precisam em um momento difícil que é abortar.

Muitas vezes a interrupção da gravidez acontece devido à falta de condições para criar o filho, correndo o risco de nascer e logo morrer ou de criá-lo de forma inadequada, em condições precárias, muitas vezes sem a presença do pai, sem renda fixa, sem apoio familiar e até sem condições emocionais (pela falta de estrutura) para cuidar de seu filho. São estas as principais motivações para a prática do aborto.

Os pontos aqui abordados deixam evidente que grande parte das mulheres têm sido protagonistas de uma tragédia constante e silenciosa, no que se refere o direito decidir em gerar uma criança ou não.

É notável a necessidade de reformulação das leis para adaptação à atual realidade em que se encontram os grandes números de mulheres mortas pela a prática do aborto, numero assustador de morte que é estimado em uma mulher morta a cada dois dias, pela prática, abortiva que, sem contar a grande parte de morte por abortos clandestinos que não apuradas.

Conclui-se que a atuação do estado na promoção de programas de educação sexual, planejamento familiar, na explicitação de dos riscos na prática do aborto principalmente o clandestino, e ainda o atendimento médico e psicológico aos indivíduos, primordialmente em comunidades carentes, deverá se reduzir em grande número os casos de aborto e de mortes em decorrência dos mesmos.

Além da prevenção, importante se faz o combate às clínicas clandestinas que realizam o aborto, que são as grandes responsáveis pelo grande índice de mortalidade de mulheres em decorrência destas práticas, é desumana e altamente perigosa a forma com que são realizados os procedimentos e a estrutura destes.

Por fim deve-se incentivar o debate em torno da questão, se favorável ou contra o aborto, todos tem que admitir que seja um problema social e de saúde pública, e ainda que o atual modelo de combate regulamentação do aborto no país não são efetivos, portanto é latente a discussão sobre o tema para que novos caminhos sejam vislumbrados e que as mortes ou seqüelas de mulheres que abortam seja exceção e não regra.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Pesquisa nacional do aborto. 2010. Disponível em < [www.portaldasaude.gov.br](http://www.portaldasaude.gov.br) > Acesso em: 20 nov. 2011.

CABRAL, Themis, **STF renovado julgará anencefalia**, 11 jul. 2011. <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1145855>> Acesso em: 18 nov. 2011.

CATÓLICAS.ORG, < <http://catolicasonline.org.br/> > Acesso em: 18 out. 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v.1.

CARVALHO, Jerry Borges, **O aborto no Brasil: Mortes em silêncio**, 05 nov 2010. <<http://cienciahoje.uol.com.br/colunas/por-dentro-das-celulas/aborto-no-brasil-mortes-em-silencio>> .Acesso em: 05 nov. 2011.

DINIZ, Débora, **Aborto no Brasil: Pesquisa Nacional sobre o tema**, 2010. <<http://www.abortoemdebate.com.br/wordpress/?p=640>> Acesso em: 05 nov. 2011.

ELUF, Luiza Nagib, **Revista Veja**, 07 out. 2011. <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/videos-veja-entrevista/luiza-nagib-eluf-procuradora-de-justica-sou-favoravel-a-descriminalizacao-do-aborto/>> Acesso em: 07 nov. 2011.

FÁTIMA.COM, <[http://www.fatima.com.br/site2/index.php?option=com\\_content&view=article&id=615:tipos-de-aborto-&catid=96:aborto&Itemid=454%3E](http://www.fatima.com.br/site2/index.php?option=com_content&view=article&id=615:tipos-de-aborto-&catid=96:aborto&Itemid=454%3E)> Acesso em: 10 set. 2011.

FIÚZA, César. **Direito Civil**: curso complemento.8.ed.rev.,ampl.Belo Horizonte:Del Rey.2004.

FOLHA.COM, **Dráuzio defende legalização do aborto em sabatina na Folha**, 23 mar. 2005. <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u68004.shtml>> Acesso em: 15 set. 2011.

GLOBO.COM, **Justiça de Minas nega pedido a grávida de feto anencéfalo**, 18 out. 2010. <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2010/10/justica-de-minas-nega-pedido-de-aborto-gravida-de-feto-anecefalo.html>> Acesso em 29 nov. 2011.

MARTINS, Elisa. **Tipos de aborto**.19 out. 2009. <<http://www.infoescola.com/medicina/tipos-de-aborto/>> - Acesso em: 10 set. 2011.

MATEOS, Simone Biehler. **Aborto Legal - Uma Questão de Vida.**

<http://www.universojuridico.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&coddou=685>> Acesso em: 12 set. 2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal: parte especial** - Arts. 121 a 234-B do CP. 28.ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2011. v.2.

MUTO, Eliza e Narloch, Leandro, **Vida: O primeiro instante**, 2005.

<<http://super.abril.com.br/ciencia/vida-primeiro-instante-446063.shtml>> Acesso em 25 set. 2011.

NASSIF, Luiz, **As discussões dos fetos anencéfalos no STF**, 14 jul. 2011.

<<http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/a-discussao-dos-fetos-anencefalos-no-stf>> Acesso em: 29 nov. 2011.

PACHECO, Eliane Descovi, **O aborto e sua evolução histórica**. 2007.

<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3764/O-aborto-e-sua-evolucao-historica>> . Acesso em: 08 dez 2011.

PAULA, Mariana, **O aborto no Brasil em dados**, 04 jan. 2011.

<<http://tecendooamanha.com.br/?p=296>> Acesso em: 26 nov. 2011.

PROGRAMA ROA VIDA, 25 abr. 2011,

<<http://tvcultura.cmais.com.br/rodaviva/drauzio-varella-bloco-1>> Acesso em: 20 out. 2011.

SEMER, Marcelo, **Terra Magazine** - Após 7 anos, STF prepara para julgar aborto de anencéfalo. 08 jun. 2011.

<<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI5174393-EI16410,00.html>> Acesso em: 29 nov. 2011.

TELES, Ney Moura. **Direito penal: parte especial** - Arts. 121 a 212. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2006. v.2.

VENOSA, Silvio de salvo. **Direito civil: parte geral**.5.ed.São Paulo: Atlas,2005.v.1.

WIKIPÉDIA, **Legislação sobre o aborto**, 11 nov. 2011.

<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_sobre\\_o\\_aborto](http://pt.wikipedia.org/wiki/Legisla%C3%A7%C3%A3o_sobre_o_aborto)>. Acesso em 18 nov. 2011

WIKIPÉDIA, **Religião e aborto**, 14 out. 2011.

<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Religi%C3%A3o\\_e\\_aborto](http://pt.wikipedia.org/wiki/Religi%C3%A3o_e_aborto)> Acesso em 11 out. 2011.